



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

Origem: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: José Paulo Filho (Prefeito)

Interessados: Fabiano de Caldas Batista (Assessor Técnico)

Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico)

José Pereira da Silva Filho (Assessor Técnico)

Advogados: Tarcísio Meira Cesar Neto (OAB/PB 27221)

Francisco de Assis Remigio II (OAB/PB 9464)

Advogada: Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17238)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Preliminar de ilegitimidade passiva de Assessor Técnico do Município. Resolução Normativa RN - TC 11/2015 que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços no âmbito do Tribunal de Contas. Assessor apresentado como responsável pelo GeoPB. Rejeição da preliminar. Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01977/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00031/20, de 28/02/2020, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Santana dos Garrotes, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, e aos Assessores Técnicos ou quem lhes fizer as vezes, Senhores FABIANO DE CALDAS BATISTA, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Defesa ofertada por um dos Assessores Técnicos do Município, por meio do Documento TC 32913/20 (fls. 33/36) alegando, em especial, ilegitimidade passiva:

“A DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00031/20 destaca que O Município de Santana dos Garrotes conta com os servidores, Senhores FABIANO DE CALDAS BATISTA, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO (Assessores Técnicos cadastrados no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações.

Ocorre que, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA não é servidor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrote, e sim assessor na elaboração e acompanhamento de projetos, por esta razão solicitou desta Corte de Contas sua habilitação no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), apenas para acompanhamento das informações apresentadas quanto aos projetos aprovados e em execução pela Prefeitura.”

Defesa apresentada pelo Prefeito às fls. 41/43 (Documento TC 37855/20). Manifestação da ASTEC (fls. 50/52).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares pela Prefeitura (fls. 53/90).

Defesa ofertada pelo Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, em que reprisou a questão processual já assinalada - Documento TC 63959/20 (fls.93/96).

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

VOTO DO RELATOR

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ao se pronunciar nos autos (fls. 34 e 94), o Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, Assessor Técnico do Município, assim argumentou:

“A DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00031/20 destaca que O Município de Santana dos Garrotes conta com os servidores, Senhores FABIANO DE CALDAS BATISTA, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA e JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO (Assessores Técnicos cadastrados no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações.

Ocorre que, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA não é servidor da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, e sim assessor na elaboração e acompanhamento de projetos, por esta razão solicitou desta Corte de Contas sua habilitação no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), apenas para acompanhamento das informações apresentadas quanto aos projetos aprovados e em execução pela Prefeitura.

Não sendo este o servidor responsável pela alimentação do Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), que fica a cargo do município.

Neste passo, requer ser afastado da demanda na condição de responsável técnico, figurando, como já dito anteriormente no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB) apenas como assessor de acompanhamento das informações prestadas pelo município através de servidor responsável a ser indicado pelo Gestor”.

Perfilhando a Resolução Normativa RN - TC 11/2015, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, especialmente em seus arts. 6º e 7º, se estabelece:

Art. 6º. Para utilização do TRAMITA é necessário:

II – prévio credenciamento de usuário externo, para os demais serviços.

§ 1º. O credenciamento de que trata o inciso II deste artigo é o ato de identificação pessoal, para o fornecimento de senha e concessão de perfis de acesso, mediante a apresentação de documentação pertinente.

§ 2º. O credenciamento importará a aceitação das condições regulamentares que disciplinam o TRAMITA, e a responsabilidade do usuário pelo uso indevido da solução de tecnologia da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

§ 3º. A autorização do credenciamento e a conseqüente liberação dos serviços disponíveis no TRAMITA dependem de prévia aprovação por parte do Tribunal, a qual será concedida após análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento e da **verificação da legitimidade do usuário para acessar o serviço solicitado.**

Art. 7º. O **cancelamento** do credenciamento e da habilitação dar-se-á:

a) por solicitação expressa do próprio usuário ou de seu representado;

b) em razão de uso indevido dos serviços do TRAMITA ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;

c) quando da ocorrência de situações técnicas previstas em ato do Presidente;

d) a critério da Administração, mediante ato motivado.

O Município, até então, mantém o Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA como Assessor Técnico em Obras no sistema TRAMITA. Além disso, o defendente não anexou nos autos o cancelamento do seu credenciamento e habilitação da função aqui relatada, conforme abaixo:

TCE-PB Tramita 20.6.2						
Administrativo Ato Processual Corregedoria Relator GI Consultas Relatórios						
Registro de Gestão						
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes					
Data Início	01/01/2017					
Data Final	31/12/2020					
Gestor	Jose Paulo Filho (jfilho46)					
Tipo Gestor	Prefeito(a)					
Telefone Residencial						
Telefone Comercial						
Telefone Celular	83 9 99229611					
E-Mail	paulofilhoadv@gmail.com					
Cancelado	Não					
Motivo Criação Gestão	Prefeito eleito					
Documentação Criação Gestão						
Motivo Encerramento Gestão						
Documentação Encerramento Gestão						
<input type="button" value="Ok"/>						
Representantes						
Nome	Tipo	Data Início	Data Fim	Responsável	Usuário	
Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Licitação	cjunior3	
Fabiano de Caldas Batista	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Concurso, Obras	fbatista	
Francisco de Assis Remigio II	Advogado(a)	01/01/2017	31/12/2020		fii	
Iramilton Sátiro da Nóbrega	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Obras	inobrega4	
Janusa Cristina Gomes Sotero	Contador(a)	01/01/2017	31/12/2020	Balancete, Concurso, Despesa Legal - Entrega, Despesa Legal - Liquidação, Licitação, Obras, PCA, PPA, LOA, LDO, Previdenciário	jsousa	
Jose Pereira da Silva Filho	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Obras	jfilho54	
Nilsandro Luiz de Sousa Lima	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Licitação	nlima	
Robson Marcos Delfino Laurencio	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Licitação	rlaurencio	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

O requerimento advindo do atual Prefeito e integrado àquele cadastro é expresso em “solicitar senha de acesso ao Sistema de Informações para registro de Obras do nosso Município pelo o Assessor de Projetos o Sr. Iramilton Satiro da Nobrega, CPF 206.533.104-63, RG 459.487-PB, e-mail: diretoria@iramiltonassessoria.com.br”:

Venho por meio deste solicitar senha de acesso ao Sistema de Informações para registro de Obras do nosso Município pelo o Assessor de Projetos o Sr. Iramilton Satiro da Nobrega, CPF 206.533.104-63, RG 459.487-PB, e-mail:

diretoria@iramiltonassessoria.com.br.

Na certeza de pronto atendimento, valho-me do ensejo pra renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



José Paulo Filho
Prefeito

Nessa esteira, o requerente não está “apenas como assessor de acompanhamento das informações prestadas pelo município”, mas sua honrosa missão delegada pelo Prefeito, o que o qualifica *lato sensu* como agente público, abrange também o “registro de Obras”. Se fosse só para visualizar não precisaria de cadastro, posto ser público o acesso às informações pelo Painel disponível em <http://paineldeobras.tce.pb.gov.br/>.

Assim, cabe rejeitar a preliminar.

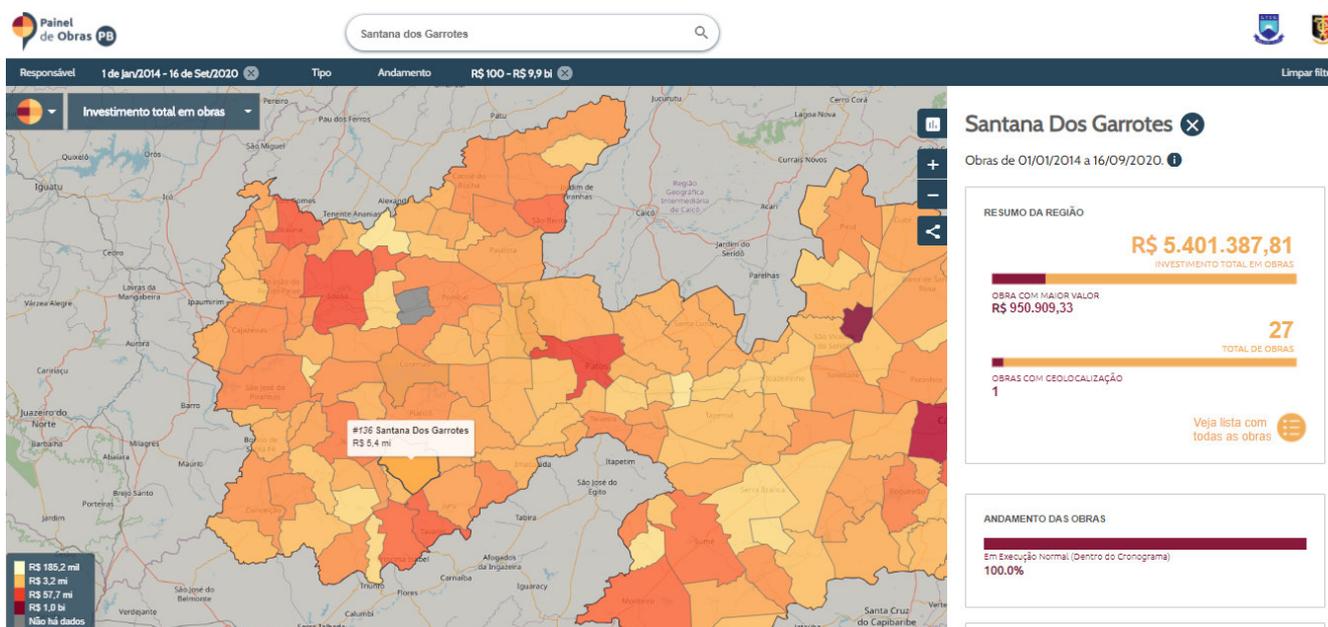
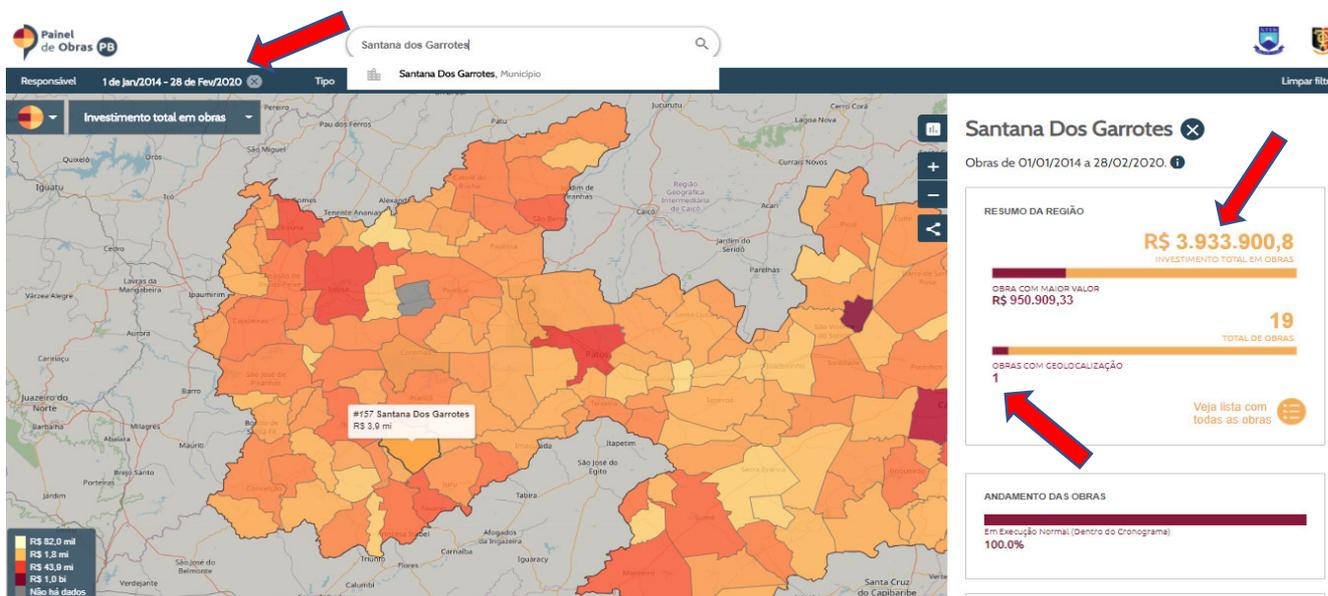


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

DO MÉRITO

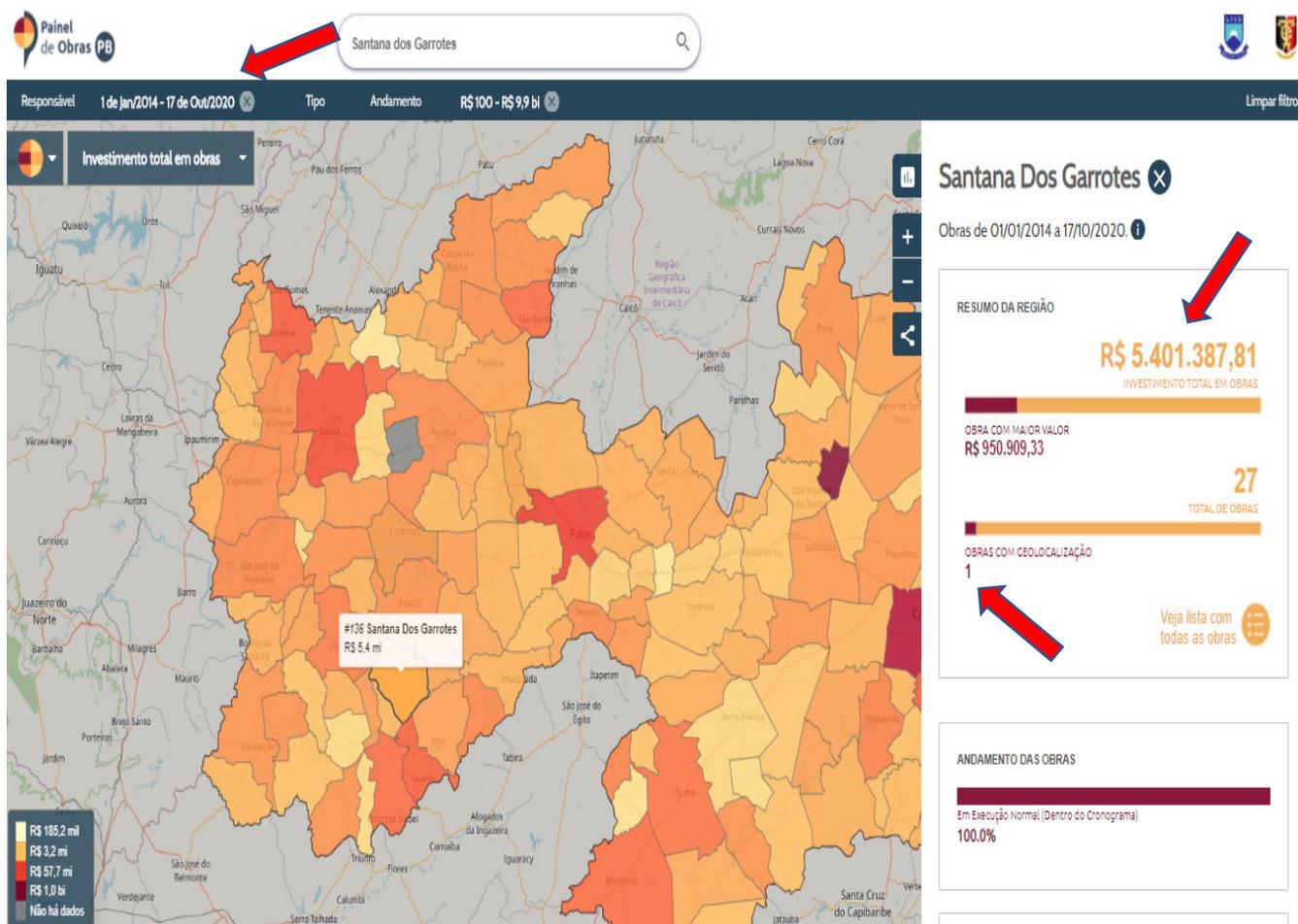
Quanto à Prefeitura, conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), em cumprimento à Decisão Singular DS2 – TC 00031/20, conforme imagens captadas da época daquela decisão (28/02/2020 – fls. 4/9), do despacho (16/09/2020 – fls. 53/90) e as contemporâneas do painel, com deficiência, contudo, quanto à geolocalização:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00031/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeopB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03738/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03738/20**, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, sob a gestão do Prefeito, Senhor JOSÉ PAULO FILHO, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da Decisão Singular DS2 – TC 00031/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00031/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2020.

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 19:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 07:55



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO